



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Proc. nº 4259/2013 - GP

**Lei 1093/13**

(Dispõe sobre: Cria o sistema Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, revoga a Lei Municipal 415/97 e dá outras providências).

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de lei e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica constituído o Sistema Municipal de Ensino do Município de Nazaré Paulista, definindo as formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório de 04 a 17 anos, nos moldes do artigo 211 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 59/2009, Lei Estadual nº 9.143/1995, em consonância com a deliberação CEE nº 11/97, devendo entrar em entendimento com a Delegacia de Ensino Estadual para a transferência formal de responsabilidades pelas escolas de educação infantil, fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos, mantidas pelo Poder Público Municipal e escolas de educação infantil particulares.

**Parágrafo único** – A transferência de responsabilidade inclui o recebimento, por parte do órgão de administração educacional do Município, dos arquivos e documentação referentes às escolas municipais.

**Art. 2º.** Para que o cadastro se torne mais ágil o regime de colaboração preconizado pela legislação, o município assim que tiver organizado o Sistema Municipal de Ensino enviará ao Conselho Estadual de Educação:

- a) Lei Municipal que instituiu o Sistema Municipal de Ensino;
- b) Lei Municipal que criou o Conselho Municipal de Educação (CME);
- c) Regimento Interno do CME;
- d) Composição e endereço do CME;
- e) Outras informações sobre o Sistema Municipal de Ensino que forem consideradas pertinentes e importantes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Educação – COMED, criado mediante Lei Municipal nº 415/97, nos termos da Lei Estadual nº 9143 de 09 de março de 1995 e do Artigo 213 da Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista, para exercer funções de caráter normativo, deliberativo e consultivo em questões referentes à implementação de ações direcionadas à área educacional.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade principal estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento da política educacional do Município, visando a melhoria dos serviços educacionais em termos de quantidade e qualidade.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Educação atuará respeitando as diretrizes básicas da educação nacional e estadual.

**Art. 6º.** O COMED terá autonomia no cumprimento das seguintes atribuições:

- I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino;
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - exercer as atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei em matéria educacional;
- V - assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VI - aprovar convênios que envolvam o Poder Público Municipal;
- VII - propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- VIII - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos;
- IX - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- apoio ao educando (merenda e transporte escolares, uniforme, material escolar entre outros);
- X - pronunciar-se no tocante a instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino situados no Município;
  - XI - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
  - XII - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

**Art. 7.º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I- acompanhar os estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos da rede municipal de educação e educação infantil no ensino provado;

II- em relação ao inciso anterior, no que couber:

- a) aprovar regimentos e planos de curso, bem como as eventuais alterações dos mesmos;
- b) convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimento de ensino;
- c) regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;
- d) reconhecer a equivalência de estudos realizados no Exterior;
- e) decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;
- f) autorizar experiência pedagógica.

**Art. 8.º.** O COMED será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho, escolhidos entre pessoas de reconhecida experiência em Educação, representantes do ensino público e particular, bem como representantes da Comunidade.

Parágrafo Único - É facultado aos suplentes participar das reuniões do COMED, ocasião onde lhe será conferido o direito a voz, porém, não terá direito a voto, somente podendo fazê-lo na ausência dos titulares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 9º.** O mandato de 05 (cinco) conselheiros será de 01 (um) ano para a primeira nomeação, podendo ser reconduzidos, e os demais exercerão o mandato pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 10.** O exercício das funções de membro do COMED será gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

**Art. 11.** O Presidente e o Vice-Presidente do COMED devem ser eleitos entre os membros representantes dos Professores, Pais de Alunos e Sociedade Civil, titulares, em assembleia especialmente convocada para tal finalidade, após a posse dos conselheiros nomeados, sem qualquer interveniência da Administração Municipal, sendo lavrada ata, devidamente assinada pelos conselheiros titulares presentes, cuja cópia também deverá ser enviada ao FNDE.

**Parágrafo Único** - O vice-presidente substituirá o presidente em casos de ausência, impedimento ou vacância.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da manutenção das atividades do COMED e da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 415/97 de 26 de maio de 1997.

Nazaré Paulista, 27 de dezembro de 2013.

Joaquim da Cruz Junior

Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza  
Assessora de Gabinete